



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Regulamento Bienais

DOC 015-2026

A Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia, no exercício de suas prerrogativas estatutárias e atendendo ao que estabelece o item I do artigo 27 de seu Estatuto Social, decidiu, em reunião realizada em 27 de maio de 2021, aprovar, a partir desta data, o Regulamento Geral das Bienais da Confederação Brasileira de Fotografia.

Artigo 1º - São as seguintes as Bienais promovidas pela Confederação Brasileira de Fotografia:

Bienal de Arte Fotográfica Brasileira em Preto e Branco; Bienal de Arte Fotográfica Brasileira em Cores e

Bienal de Arte Fotográfica Brasileira Natureza (Cores / Preto e Branco);

Artigo 2º - Todas as Bienais mencionadas no artigo anterior estão sujeitas às normas previstas neste regulamento e, na falta de disposição específica, às determinações da Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia;

Parágrafo Único: Somente poderão organizar Bienais os fotoclubes legalmente organizados, em dia com a documentação cartorial e filiado a CONFOTO

Artigo 3º - Somente poderão participar nas Bienais mencionadas no Artigo 1º os associados dos fotoclubes devidamente inscritos na Confederação Brasileira de Fotografia, com suas obrigações sociais regularizadas e atualizadas;

Parágrafo Único: A Confederação Brasileira de Fotografia deverá fornecer a lista de fotoclubes aptos a participar da Bienal até 30 (trinta) dias antes do encerramento das inscrições.

Artigo 4º - A Bienal de Arte Fotográfica Brasileira em Preto e Branco será realizada nos anos pares e a Bienal de Arte Fotográfica Brasileira em Cores será realizada nos anos ímpares;

Artigo 5º - A Bienal de Natureza poderá ser realizada juntamente com a Bienal de Arte Fotográfica Brasileira PB, ou por qualquer outro fotoclube interessado, desde que previamente autorizado pela Diretoria;

Artigo 6º - Na falta de interessados para organizar as Bienais previstas no Artigo 1º, elas poderão ser organizadas pela própria Confederação Brasileira de Fotografia, a critério de sua Diretoria;

Artigo 7º - As Bienais promovidas pela Confederação Brasileira de Fotografia serão organizadas pelos fotoclubes, que farão as propostas à Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia. Nestes casos, o interessado deverá enviar, por e-mail (administrativo@confoto.art.br) um requerimento apresentando e detalhando o evento



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

à Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia, até o último dia útil do ano anterior em que a Bienal será realizada, tendo a Diretoria o prazo máximo de 30 dias para resposta.

Parágrafo 1º - A CONFETO disponibilizará um formulário para receber as propostas dos fotoclubes candidatos;

Parágrafo 2º - Caso dois ou mais membros da Confederação Brasileira de Fotografia, venham requerer a organização de uma Bienal de Arte Fotográfica, cabe à Diretoria da CONFETO a decisão de qual clube organizará o evento;

Parágrafo 3º - A Bienal nunca poderá ser atrelada a outro evento, seja realizado pelo fotoclube organizador ou mesmo um evento realizado por um agente externo ao fotoclube

Parágrafo 4º - Após receber a aprovação da Diretoria para preparar, organizar, apresentar e custear uma Bienal, o fotoclube será denominado fotoclube organizador;

Artigo 8º – O fotoclube organizador enviará, então, um breve relato descrevendo os principais tópicos da programação principal e paralela que ocorrerão durante a Bienal; Parágrafo Único - O fotoclube organizador receberá a indicação, da Confederação Brasileira de Fotografia a plataforma web de inscrição e julgamento a ser usada;

Artigo 9º - A Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia nomeará um “Diretor da Bienal” que, sempre a ela subordinado, centralizará todo o relacionamento com o fotoclube organizador;

Artigo 10º - Em todas as divulgações, comunicados, correspondências, convites e em todos os produtos que porventura possam ser criados a partir da Bienal (canecas, camisetas, brindes, etc), relacionados a Bienal, deverá, obrigatoriamente, conter o logo da CONFETO, sendo que a arte, deverá sempre, ser previamente aprovadas pela Diretoria da CONFETO, e quando estiver junto de outros logos, deverá ser, no mínimo, 30% maior que os demais.

Parágrafo primeiro: O fotoclube organizador será responsável pela elaboração do logo que será usado na identificação visual Bienal, onde constará, obrigatoriamente, o logo da CONFETO, e que deverá ser enviada, por e-mail, a Diretoria da CONFETO para aprovação prévia.

Parágrafo Segundo: O logotipo da Bienal só será divulgado na live realizada pela CONFETO, junto com o fotoclube organizador, para lançamento da Bienal.

Parágrafo Terceiro: Em divulgações a serem feitas pela imprensa, sempre deverá ser citado que a Bienal Brasileira de Arte Fotográfica é um evento da Confederação Brasileira de Fotografia.

Artigo 11º - A transmissão da cerimônia de abertura, premiação e qualquer outra que aconteça relacionada a Bienal, na sua programação oficial, deverá ter sua transmissão online feita, exclusivamente, pelo canal do Youtube da CONFETO ou outro meio



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

indicado pela CONFOTO

Artigo 12º - As obras fotográficas não estarão sujeitas a qualquer tipo de critério, tema, assunto ou técnica adotada, com exceção da Bienal Natureza, conforme os artigos 34º, 35º e 36º, sendo garantida ao autor a mais ampla liberdade de criação, inclusive tratamento e montagens, nos limites das determinações previstas neste regulamento;

Artigo 13º - Em cada uma das Bienais da Confederação Brasileira de Fotografia, cada autor poderá participar com um máximo de 4 (quatro) fotografias e cada fotoclube com quantos autores quiser;

Parágrafo 1º - Será cobrado uma taxa de inscrição de cada autor, cujo valor será estabelecido pelo fotoclube organizador em comum acordo com a Diretoria da CONFOTO.

Parágrafo 2º - Do total arrecadado com essas taxas, o fotoclube organizador destinará 15% à CONFOTO, sendo um mínimo de R\$2.500,00.

Parágrafo 3º - Caso não haja cobrança da taxa de inscrição o valor da taxa será de R\$2.500,00.

Artigo 14º - Cada autor somente poderá concorrer por um único fotoclube;

Artigo 15º - Somente serão admitidas inscrições de fotografias que não tenham sido premiadas ou aceitas em qualquer outra Bienal organizada pela CONFOTO, independentemente do título atribuído à imagem;

Parágrafo Único: Também não serão aceitas inscrições nas bienais Preto e Branco de fotografias que já tenham participado de bienal a Cores, ou vice-versa.

Artigo 16º - Somente serão admitidas as obras produzidas por procedimentos essencialmente fotográficos, cujas imagens tenham sido captadas por meio de emulsões fotográficas ou de modo digital;

Artigo 17º - Todas as fotografias deverão ser obrigatoriamente **carregadas/submetidas em formato digital**, obedecendo às seguintes especificações técnicas:

a) **Dimensões máximas:**

- até **3000 × 2000 pixels** para fotografias no formato horizontal;
- até **2000 × 3000 pixels** para fotografias no formato vertical;
- até **2000 pixels** no maior lado para fotografias no formato quadrado;

b) **Resolução:** 300 dpi;

c) **Formato do arquivo:** JPG (JPEG);

d) **Espaço de cor:** sRGB;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

e) Tamanho máximo do arquivo: 4 MB (quatro megabytes).

Parágrafo único – Os títulos das fotografias deverão ser obrigatoriamente apresentados em língua portuguesa, **não sendo aceitos títulos em outros idiomas.**

Artigo 18º - O número de obras aceitas a serem expostas nas Bienais será sugerido pelo fotoclube organizador à Confederação Brasileira de Fotografia e caberá a esta determiná-lo, de acordo com seu critério exclusivo, em função do espaço disponível para a exposição, ficando estabelecido o mínimo de (8) oito por cento e o máximo (25) vinte e cinco do total de obras recebidas;

Artigo 19º - A proposta para inscrição nas Bienais será feita através do site da Bienal ou plataforma web;

Artigo 20º - Todas as obras regularmente inscritas serão apreciadas e avaliadas pelos jurados, sendo que as obras “Não Aceitas” terão seus arquivos apagados no encerramento da Bienal;

Artigo 21º - O Júri será composto somente por membros com conhecimento da fotografia nacional e internacional, desde que não estejam ligados ou mantenham elo com qualquer um dos fotoclubes filiados à CONFOTO, num período de 2 anos;

Parágrafo 1º - O Júri será formado de 3 (três) ou 5 (cinco) membros, cujos nomes serão indicados pela CONFOTO, em comum acordo com o fotoclube organizador.

Parágrafo 2º - Será indicado ainda um jurado reserva para eventual substituição de um dos jurados titulares;

Artigo 22º - As datas, os horários e os locais para o julgamento serão estabelecidos entre o fotoclube organizador e o Diretor da Bienal;

Artigo 23º - Serão realizadas duas fases para o julgamento de todas as fotografias. A primeira fase será realizada pela plataforma web de forma remota quando serão selecionadas as fotografias aceitas. Na segunda fase, que poderá ser presencial ou pela plataforma Web, a comissão escolherá as 20 fotografias premiadas dentre as fotos aceitas, sendo três medalhas e 17 menções honrosas.

Parágrafo único: só poderá ser premiada, até duas fotografias por autor.

Artigo 24º - As obras serão julgadas uma a uma, recebendo a pontuação que lhe for atribuída por cada jurado. Essa pontuação obedecerá à ordem crescente de qualidade, variável de 1 (um) a 9 (nove) pontos”;

Parágrafo 1º - Os jurados terão a mais ampla liberdade para pontuar cada uma das obras apresentadas para o julgamento e, para todos os efeitos, não estarão obrigados a justificar ou sustentar sua avaliação;

Parágrafo 2º – Os jurados não poderão, durante a primeira fase, se comunicar entre si, emitindo opiniões ou conceitos sobre as obras examinadas;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Artigo 25º - Após o evento de premiação, realizado pelo Fotoclube organizador, o Diretor da Bienal publicará um documento que deverá conter:

Relação das obras aceitas, com o título de cada uma das fotografias e o nome de seus autores e o nome do fotoclube ao qual o autor está vinculado;

Relação das obras premiadas, com o título de cada uma das fotografias e o nome de seus autores e o nome do fotoclube ao qual o autor está vinculado;

A classificação dos fotoclubes, de acordo com o total da pontuação alcançada pelos autores a eles vinculados, seguindo a seguinte pontuação:

Medalha Ouro - 10 pontos. - Medalha Prata - 8 pontos - Medalha Bronze - 6 pontos
Menção Honrosa - 3 pontos - Fotos Aceitas - 1 ponto

Artigo 26º - O catálogo digital da Bienal, em PDF, bem como reproduções digitais, em baixa resolução, das fotos Aceitas e Premiadas da Bienal, devidamente identificadas, deverão ser enviadas pelo Fotoclube organizador, para o Diretor da Bienal para serem publicadas no site da Confederação Brasileira de Fotografia;

Artigo 27º - As decisões dos jurados são soberanas, definitivas e irrecorríveis, não cabendo qualquer impugnação ou recurso;

Artigo 28º - Serão outorgadas pela CONFOTO as Medalhas Ouro, Prata e Bronze para os respectivos autores classificados em 1º, 2º e 3º lugares;

Parágrafo Único - A Confederação Brasileira de Fotografia concederá para os classificados do 4º ao 20º lugar Certificado de Menção Honrosa, e para as obras Aceitas, Certificado de Aceitação;

Artigo 29º - Por mais de 35 anos, os troféus concedidos aos três primeiros fotoclubes classificados nas Bienais de Arte Fotográfica Brasileira homenagearam, com todo mérito, figuras históricas como Eduardo Salvatore, fundador da Confederação Brasileira de Fotografia e um dos grandes pilares do fotoclubismo nacional, Hércules Florence, pioneiro da imagem fotográfica no Brasil, e Abade Louis Compte, responsável pela primeira demonstração pública da fotografia no país.

Reconhecendo e mantendo o imenso valor desses nomes, em especial Eduardo Salvatore, cuja trajetória permanece como referência e inspiração, a CONFOTO entende que é tempo de ampliar as homenagens, valorizando também outros nomes que marcaram e continuam marcando a história da fotografia brasileira, incluindo personalidades contemporâneas e, sobretudo, fotógrafas que contribuíram de forma decisiva e muitas vezes invisibilizada para esse campo.

A partir da Bienal de 2025:

§1º – Os troféus atribuídos aos três primeiros fotoclubes classificados passarão a receber novos nomes a cada edição, homenageando personalidades relevantes da fotografia brasileira.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

§2º – Os nomes deverão ser definidos pelo fotoclube organizador da Bienal e submetidos à homologação da Diretoria da CONFOTO, que poderá aprovar ou solicitar substituições.

§3º – Os nomes homenageados deverão ser diferentes a cada Bienal, não podendo ser repetidos em edições futuras.

§4º – A Diretoria da CONFOTO recomenda fortemente que ao menos uma das homenagens recaia sobre uma fotógrafa brasileira, como forma de valorização da representatividade feminina na fotografia nacional.

§5º – Será instituído, também a partir de 2025, o Troféu Eduardo Salvatore, destinado ao fotoclube organizador da Bienal, como reconhecimento simbólico pela realização do evento e em permanente homenagem ao fundador da CONFOTO. Este troféu será de propriedade transitória, permanecendo sob a guarda do clube organizador até a edição seguinte da Bienal, quando deverá ser repassado ao novo clube anfitrião.

§6º – A cada nova edição, o nome do fotoclube organizador será adicionado ao Troféu Eduardo Salvatore por meio de uma placa comemorativa, fixada no corpo do troféu, compondo assim um histórico coletivo das Bienais e seus realizadores. Sempre que o troféu estiver totalmente preenchido com os nomes dos fotoclubes organizadores, um novo troféu será providenciado.

Artigo 30º - O fotoclube organizador fica responsável a produzir um Catálogo Oficial da Bienal, em formato, preferencialmente impresso, podendo ser digital.

Parágrafo Primeiro – O Catálogo da Bienal, impresso ou em PDF, deverá ser aprovado pelo Diretor da Bienal, antes da sua divulgação.

Parágrafo Segundo – No catálogo deverá constar, entre outras informações:

Diretoria da CONFOTO, nomes da Diretoria executiva e Conselhos.

Diretoria do Fotoclube Organizador

Comissão Organizadora

Lista com os nomes dos autores premiados e aceitos e os nomes das respectivas fotos e o Fotoclube que pertencem.

Todas as fotos premiadas e aceitas.

Tabela com as informações estatísticas da

Bienal. Um texto da responsabilidade da

CONFOTO

Página com os jurados e pequenas biografias

Artigo 31º – Encerrada a Bienal, caso haja obras impressas, elas ficarão à disposição de seus autores por um período de 30 dias, e, após esse prazo, as mesmas deverão ser destruídas, podendo antes, participar de outras exposições.

Parágrafo Primeiro - Caso haja solicitação de outros fotoclubes/entidades culturais para expor as fotografias, elas serão "emprestadas" para o fotoclube/entidade no período máximo de 3 meses. Depois serão disponibilizadas para envio aos seus respectivos fotoclubes mediante pagamento de Sedex/PAC.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Parágrafo Segundo - Para qualquer outro destino das obras, o fotoclube organizador deverá consultar a CONFOTO, para que seja autorizado, ou não, e, caso autorizado a Diretoria Executiva definirá as condições.

Artigo 32º - Os autores, ao inscreverem suas obras para participar das Bienais da CONFOTO – Confederação Brasileira de Fotografia, autorizam expressamente e de forma gratuita à esta instituição e aos organizadores, a publicarem as obras fotográficas tão somente no catálogo da Bienal e em redes sociais a fim de divulgação da mesma e seu registro. Não se presume o uso para fins comerciais e para outras Mídias. Caso haja interesse entre as partes, as mesmas deverão acordar condições específicas para futura cessão, já que não tem previsão no presente regulamento.

Artigo 33º - Todo autor ao inscrever sua obra para participar de quaisquer das Bienais da Confederação Brasileira de Fotografia, assume, particular, pessoal e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, relacionada com pessoas, animais e/ou objetos retratados nessa obra, decorrentes da concepção, criação ou divulgação da imagem inscrita, excluindo de tais responsabilidades a Confederação Brasileira de Fotografia, seus diretores, suas associações-filiadas, associação-organizadora, patrocinadores e qualquer órgão de imprensa, na divulgação vinculada à promoção das Bienais.

DAS DEFINIÇÕES DE FOTOS

DEFINIÇÕES DE FOTOGRAFIA DE NATUREZA

Artigo 34º - Definição de Fotografia de Natureza

A fotografia de natureza registra todos os ramos da história natural, exceto antropologia e arqueologia. Isso inclui todos os aspectos do mundo físico, tanto acima quanto abaixo da água.

As imagens de natureza devem transmitir a verdade da cena. **Uma pessoa bem informada deve ser capaz de identificar o assunto da imagem e estar satisfeita de que ele foi apresentado honestamente e que nenhuma prática antiética foi usada para controlar o assunto ou capturar a imagem.**

Imagens que mostrem direta ou indiretamente qualquer atividade humana ameaçando a vida ou o bem-estar de um organismo vivo não são permitidas.

A parte mais importante de uma imagem de Natureza é a história da natureza que ela conta. **Altos padrões técnicos são esperados, e a imagem deve parecer natural.**

Artigo 35º - Diretrizes de Conteúdo

§ 1º - Elementos criados por humanos:

- Objetos criados por humanos e evidências de atividade humana são permitidos em imagens de Natureza somente quando são uma parte necessária da história da Natureza.

§ 2º - Elementos feitos pelo homem serão permitidos nas seguintes circunstâncias:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

- a) Quando são parte integrante da história da natureza, como um pássaro cantando em cima de um poste de cerca, um objeto feito pelo homem usado como material de ninho, ou um fenômeno climático destruindo uma estrutura feita pelo homem.
- b) Quando são uma parte pequena, mas inevitável, da cena, como uma pegada discreta ou trilha ao fundo.
- c) Etiquetas, coleiras e faixas científicas são especificamente permitidas.

§ 3º - Fotografias NÃO permitidas:

- Fotografias de plantas híbridas criadas pelo homem
- Plantas cultivadas
- Animais selvagens ferais
- Animais domesticados
- Animais híbridos criados pelo homem
- Espécimes zoológicos empalhados ou preservados

§ 4º - Fotografias em ambientes gerenciados:

Fotografias feitas onde a cena é natural e o animal está ileso em um ambiente cuidadosamente gerenciado, como **zoológicos, centros de resgate e fazendas de ambiente natural gerenciados eticamente**, são permitidas.

Nota: Ao fotografar em um zoológico, santuário ou centro de reabilitação, presume-se que o fotógrafo garantiu que a instalação é devidamente credenciada e está em conformidade com as melhores práticas.

§ 5º - Práticas de controle de animais NÃO permitidas:

- Atrair ou controlar assuntos através do uso de comida ou som com o objetivo de fotografá-los não é permitido.
- Controlar assuntos vivos por resfriamento, anestésico ou qualquer outro método de restrição de movimento natural para uma fotografia não é permitido.

Exceção: Situações mantidas, como o fornecimento de alimentos suplementares devido a dificuldades causadas por condições climáticas ou outras condições além do controle dos animais, onde a fotografia é incidental à alimentação do animal, não se enquadram nesta disposição.

DIRETRIZES DE EDIÇÃO

Artigo 36º - Princípio Geral de Edição

O processamento ou a edição devem ser limitados a fazer com que a imagem pareça o **mais próximo possível da cena original**, exceto que a conversão para monocromático em tons de cinza é permitida.

Artigo 37º - Técnicas de Edição Permitidas

- Corte, endireitamento e correção de perspectiva
- Remoção ou correção de elementos adicionados pela câmera ou lente, como manchas de poeira, ruído, aberração cromática e distorção da lente



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

- Ajustes globais e seletivos, como brilho, matiz, saturação e contraste para restaurar a aparência da cena original
- Conversão completa de imagens coloridas para monocromático em tons de cinza
- Mistura de várias imagens do mesmo assunto e combinação na câmera ou com software (exposure blending ou focus stacking)
- Costura de imagem (image stitching) - combinação de várias imagens com campos de visão sobrepostos que são tiradas consecutivamente (panoramas)

DEFINIÇÃO DE FOTOGRAFIA PRETO E BRANCO

Artigo 38º - Fotografia Monocromática

Um trabalho em preto e branco que se encaixa do cinza muito escuro (preto) ao cinza muito claro (branco) é um trabalho monocromático com os vários tons de cinza.

Um trabalho em preto e branco tonificado inteiramente em uma única cor continuará sendo um trabalho monocromático capaz de ficar na categoria preto e branco; tal trabalho pode ser reproduzido em preto e branco no catálogo.

Por outro lado, um trabalho em preto e branco modificado por uma tonificação parcial ou pela adição de uma cor torna-se um trabalho colorido (policromático) para ficar na categoria de cores.

Artigo 39º - Imagens Geradas por Inteligência Artificial

Imagens criadas total ou parcialmente por Inteligência Artificial (IA) não são permitidas. A obra deve ser resultado de captura fotográfica genuína pelo autor.

Artigo 40º - Vigência

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia, revogando-se as disposições em contrário,

São Paulo, 07 de janeiro de 2026

Presidente – Carlos André Tarrio Gandara
Vice-presidente - Roberto Soares Gomes
Diretor de Fotografia – Marcos Sanchez
Diretor de Comunicação – João Rios Mendes
Diretor Administrativo – Clovis Artur Marchesin